

Direitos sociais e permanência na habitação de interesse social: condições urbanas e desvios de finalidade no Paranoá Parque Distrito Federal

Social rights and permanence in social housing: urban conditions and deviations from the intended Purpose in Paranoá Parque, Federal District

Derechos sociales y permanencia en la vivienda de interés social: condiciones urbanas y desviaciones de finalidad en Paranoá Parque, Distrito Federal

Marcus José da Cruz Palomo

Instituto Federal de Brasília, Brasília, Distrito Federal, Brasil.

Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília, Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios, Curso de Direito, Brasília, Distrito Federal, Brasil.

 <https://orcid.org/0009-0000-8995-8247> @ m-palomo@uol.com.br

José Rossini Campos do Souto Correa

Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília, Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios, Curso de Direito, Brasília, Distrito Federal, Brasil.

 <https://orcid.org/0000-0002-9574-9764> @ contato@rossinicorrea.com.br

DOI <https://doi.org/10.61541/5zcqje57>

Disponibilidade de dados Os dados não confidenciais estão disponíveis no corpo do texto.

Conflito de interesse Os autores declaram não haver conflitos de interesses.

Fluxo editorial / Editorial flow Artigo convidado do Programa do Mestrado Direito IESB

Recebido em: 08.10.2026 Revisado em: 09.10.2026 Aprovado em: 13.10.2026 Publicado em: 14.10.2026

Editor responsável/ Responsible editor: Miguel Ivân Mendonça Carneiro



CC BY-NC-ND 4.0 LEGAL CODE

Attribution-NonCommercial-NoDerivs 4.0 International

Artigo está licenciado sob forma de uma licença

Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International Public

License (CC BY-NC-ND 4.0)

Resumo

O artigo analisa as condições de permanência dos moradores do Paranoá Parque, no Distrito Federal, relacionando a experiência habitacional à efetivação dos direitos sociais e à finalidade da política de habitação de interesse social. Adota pesquisa bibliográfica e documental, articulada à análise descritiva de levantamento de campo realizado em 2023, com 70 respostas de moradores. O referencial reúne o direito à cidade, a discussão da segregação urbana e a análise de políticas públicas. Os resultados indicam avaliação favorável da unidade habitacional, acompanhada de dificuldades quanto à segurança e ao acesso a equipamentos públicos. A habitação foi classificada como ótima por 62,9% dos respondentes; aproximadamente 27% indicaram insegurança como motivo de possível saída, e 11,4% apontaram retorno financeiro com a venda. Conclui-se pela necessidade de monitoramento pós-ocupação e participação dos moradores.

Palavras-chave: direitos sociais; direito à moradia; direito à cidade; habitação de interesse social; Paranoá Parque.

Abstract

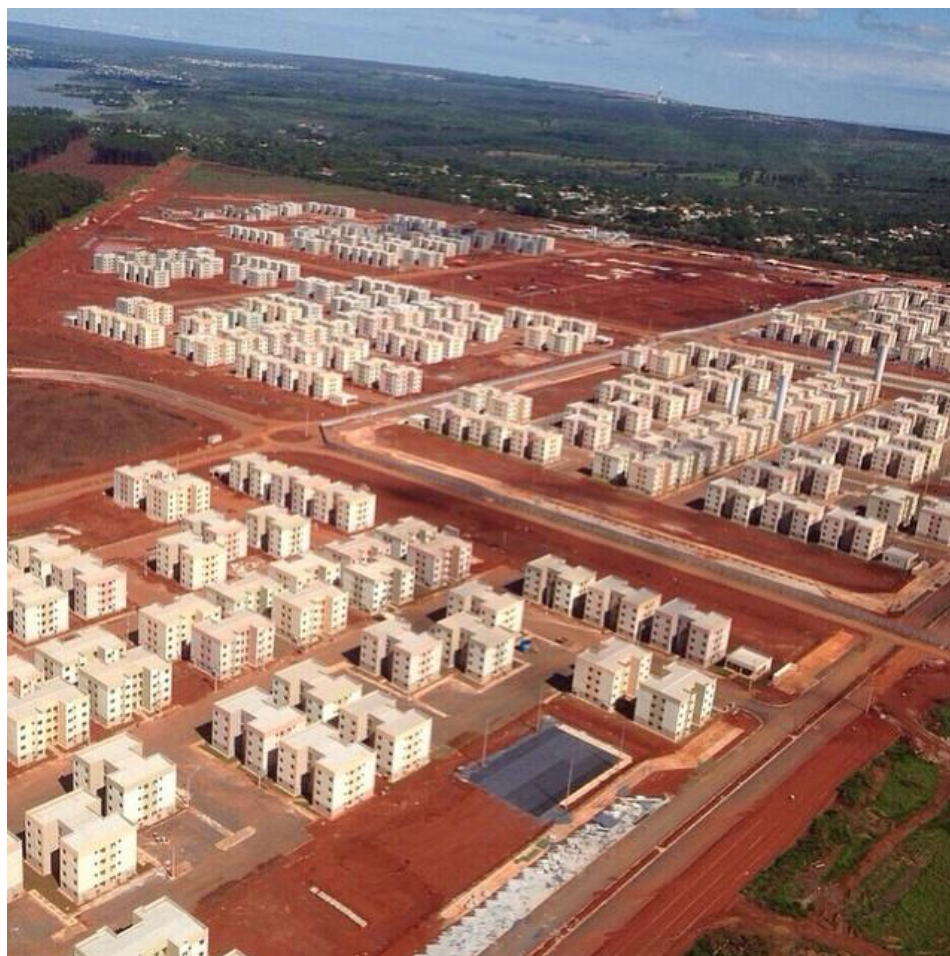
The article analyzes the conditions of housing permanence among residents of Paranoá Parque, in the Federal District, relating the housing experience to the fulfillment of social rights and the purpose of social housing policy. It adopts bibliographic and documentary research, combined with a descriptive analysis of a field survey conducted in 2023, with 70 responses from residents. The theoretical framework encompasses the right to the city, the discussion of urban segregation, and public policy analysis. The results indicate a favorable assessment of the housing unit, accompanied by difficulties regarding security and access to public facilities. The housing unit was rated as excellent by 62.9% of respondents; approximately 27% indicated insecurity as a reason for potentially leaving, while 11.4% pointed to financial returns from selling the property. It is concluded that continuous monitoring during the post-occupancy period and resident participation are necessary.

Keywords: social rights; right to housing; right to the city; social housing; Paranoá Parque.

Resumen

El artículo analiza las condiciones de permanencia de los residentes del Paranoá Parque, en el Distrito Federal, relacionando la experiencia habitacional con la efectividad de los derechos sociales y con la finalidad de la política de vivienda de interés social. Se adopta una investigación bibliográfica y documental, articulada con el análisis descriptivo de un estudio de campo realizado en 2023, con 70 respuestas de residentes. El marco teórico reúne el derecho a la ciudad, la discusión sobre la segregación urbana y el análisis de políticas públicas. Los resultados indican una evaluación favorable de la unidad habitacional, acompañada de dificultades relacionadas con la seguridad y el acceso a equipamientos públicos. La vivienda fue clasificada como excelente por el 62,9% de los encuestados; aproximadamente el 27% indicó la inseguridad como motivo de una posible salida, y el 11,4% señaló el retorno financiero mediante la venta. Se concluye que es necesario un monitoreo continuo durante el período posterior a la ocupación y la participación de los residentes.

Palabras clave: derechos sociales; derecho a la vivienda; derecho a la ciudad; vivienda de interés social; Paranoá Parque.



Fonte: <https://construcao civil.info/construcao-de-6240-unidades-no-sistema-parede-de-concreto-no-parque-paranoa-no-distrito-federal-brasil>

1. Introdução

A efetivação do direito à moradia constitui um desafio que envolve a produção de unidades habitacionais, a organização do território e as condições de acesso à vida urbana. Embora a entrega de uma residência represente uma conquista relevante para famílias em situação de vulnerabilidade, a avaliação da política habitacional exige investigar como essa solução se relaciona com suas necessidades cotidianas. A qualidade do imóvel, a disponibilidade de serviços, a segurança e a manutenção dos vínculos familiares são dimensões que permitem examinar a experiência de morar e as condições de permanência nos empreendimentos de interesse social.

No ordenamento brasileiro, a moradia integra expressamente os direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal de 1988, desde a Emenda Constitucional nº 26/2000. Sua proteção deve ser compreendida em articulação com a dignidade da pessoa humana e com os objetivos constitucionais de enfrentamento da pobreza e redução das desigualdades sociais (Brasil, 1988, 2000). No plano internacional, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais reconhece o direito à moradia adequada como componente de um nível de vida adequado e da melhoria contínua das condições de vida, tendo sido promulgado no Brasil pelo Decreto nº 591/1992 (Brasil, 1992).

A compreensão ampliada da moradia também encontra referência no direito à cidade. A contribuição de Lefebvre (2008) permite discutir a habitação em relação à participação dos habitantes na vida urbana e à apropriação dos espaços de convivência. No plano normativo, o Estatuto da Cidade articula moradia, saneamento, infraestrutura, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer, estabelecendo parâmetros para uma avaliação que considere a inserção territorial dos empreendimentos habitacionais (Brasil, 2001). Sob essa perspectiva, o acesso ao imóvel deve ser examinado juntamente com as condições que permitem utilizá-lo como espaço de vida.

A fundamentação teórica articula três planos complementares: o direito à cidade em Lefebvre (2008) e Harvey (2008); a relação entre desigualdade e segregação territorial em Maricato (2003); e o exame da implementação e avaliação de políticas públicas em Souza (2006). Essa articulação orienta a leitura dos resultados, sem converter teorias gerais em comprovação de mecanismos específicos no empreendimento.

O Paranoá Parque, localizado no Distrito Federal, oferece um caso pertinente para essa discussão. Apresentado oficialmente em 2014 no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida/Morar Bem, o empreendimento foi destinado a famílias da *faixa 1* e projetado com 6.240 apartamentos (Distrito Federal, 2014). Sua dimensão e finalidade social tornam relevante investigar como os moradores avaliam a habitação e quais circunstâncias identificam como possíveis motivos para deixá-la.

O debate sobre a permanência relaciona-se à discussão dos chamados desvios de finalidade da política habitacional, mas não se confunde com ela. A venda, a locação, a cessão ou a não ocupação de uma unidade podem suscitar apuração de descumprimento das condições aplicáveis ao benefício. Entretanto, o desejo de mudar de residência, a insatisfação com serviços e a identificação de dificuldades no território não demonstram, isoladamente, a ocorrência de irregularidade. A análise exige distinguir condutas comprovadas, percepções dos moradores e motivos declarados de possível saída.

Nesse contexto, o artigo investiga o seguinte problema: em que medida as condições de acesso a serviços públicos, a segurança e os vínculos familiares se relacionam com os motivos declarados pelos moradores do Paranoá Parque para deixar suas unidades habitacionais, e quais implicações esses fatores apresentam para a efetividade da política de habitação de interesse social?

O objetivo geral consiste em analisar as condições de permanência dos moradores no Paranoá Parque, relacionando os resultados da pesquisa de campo à efetivação do direito à moradia digna e à discussão sobre a finalidade social da política habitacional. Especificamente, busca-se: examinar os fundamentos da moradia digna e do direito à cidade; caracterizar o empreendimento e sua destinação social; discutir as avaliações e os motivos de possível saída registrados no levantamento; e formular implicações para o acompanhamento pós-ocupação e o aprimoramento da gestão pública.

O argumento desenvolvido é que a efetividade da política habitacional deve considerar tanto o acesso à unidade residencial quanto as condições de sua utilização e permanência. Essa perspectiva permite reconhecer a importância da conquista habitacional e investigar dificuldades que podem comprometer seus resultados. Não se pretende atribuir todos os motivos de saída a falhas do programa, mas identificar dimensões relevantes para uma avaliação que articule proteção da destinação social e atenção às necessidades dos moradores.

Metodologicamente, o presente estudo combina procedimentos bibliográficos, documentais e levantamento de campo, em abordagem declarada como mista, de caráter exploratório e descritivo. O recorte aqui desenvolvido

articula a discussão teórica e normativa à análise descritiva dos resultados do questionário aplicado aos moradores. A coleta de dados foi realizada em 2023 e reuniu 70 respostas, diante de uma amostra inicialmente prevista de 123 famílias.

O alcance desses resultados é delimitado pelas dificuldades de participação relatadas pelo pesquisador, pelo caráter autodeclarado das informações e pela ausência de demonstração suficiente para generalizá-las ao conjunto dos moradores. As respostas permitem examinar percepções e motivos declarados, mas não medir a incidência dos desvios de finalidade nem estabelecer relações causais entre condições urbanas e transferências efetivamente realizadas. Também são tratadas como referentes ao período da coleta, sem presumir que descrevam integralmente a situação atual do empreendimento.

A relevância do estudo está em aproximar a avaliação da política habitacional da experiência de seus destinatários. Ao reunir informações sobre a habitação, os serviços e as possibilidades de mudança residencial, o levantamento oferece elementos para discutir o acompanhamento das famílias após a entrega dos imóveis. Sua contribuição aplicada consiste em formular recomendações fundamentadas e indicar possibilidades de desenvolvimento de instrumentos de gestão, sem atribuir a essas propostas resultados ainda não observados.

O artigo organiza-se em quatro seções. A *primeira* apresenta os fundamentos da moradia digna e do direito à cidade. A *segunda* caracteriza o Paranoá Parque e delimita a finalidade social da política habitacional. A *terceira* examina as condições de moradia e os motivos declarados para deixar o empreendimento. A *quarta* discute as implicações dos resultados para a gestão pública, com atenção à participação dos moradores, à articulação institucional e ao acompanhamento pós-ocupação.

2. Moradia digna e direito à cidade: fundamentos para avaliar a política habitacional

A avaliação das políticas de habitação de interesse social exige compreender a moradia como direito cuja realização ultrapassa a disponibilização

de uma unidade residencial. Embora o acesso ao imóvel represente uma conquista material relevante, sua contribuição para a melhoria das condições de vida depende das possibilidades concretas de habitar o território, utilizar os serviços públicos e desenvolver relações sociais. Por essa razão, a produção habitacional deve ser examinada em articulação com a organização da cidade e com as condições que permitem aos destinatários permanecer nas moradias recebidas.

No ordenamento brasileiro, a moradia integra expressamente o conjunto dos direitos sociais do art. 6º da Constituição Federal, desde a Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000. Essa previsão deve ser interpretada em conexão com a dignidade da pessoa humana, fundamento constitucional previsto no art. 1º, III, e com os objetivos de enfrentamento da pobreza e redução das desigualdades sociais estabelecidos no art. 3º. O art. 23, IX, por sua vez, atribui à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios competência comum para promover programas de construção de moradias e melhorar as condições habitacionais e de saneamento básico (Brasil, 1988, 2000).

A articulação desses dispositivos permite compreender a política habitacional como instrumento de realização de direitos. A entrega de imóveis constitui uma de suas expressões, mas a avaliação de seus resultados precisa considerar o que acontece após o ingresso das famílias no empreendimento. Nesse plano, torna-se necessário investigar se a mudança residencial amplia a autonomia dos moradores, facilita suas atividades cotidianas e proporciona condições compatíveis com as necessidades dos diferentes integrantes da unidade familiar.

A perspectiva internacional reforça esse entendimento. O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, promulgado no Brasil pelo Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992, reconhece, em seu art. 11, o direito a um nível de vida adequado, incluindo moradia adequada e melhoria contínua das condições de vida. Seu art. 2º estabelece o compromisso de adoção de medidas para assegurar progressivamente os direitos reconhecidos, até o máximo dos recursos disponíveis, sem discriminação (Brasil, 1992). A adequação habitacional, portanto, integra uma obrigação mais ampla de promoção das condições

necessárias ao exercício dos direitos sociais.

Esse enquadramento também permite distinguir o direito à moradia do direito de propriedade. A titularidade de um imóvel pode contribuir para a estabilidade residencial, mas não assegura, por si só, que a experiência de morar seja adequada. Inversamente, a realização do direito à moradia pode ocorrer por modalidades que não envolvam a aquisição da propriedade. Para a análise desenvolvida neste artigo, interessa sobretudo verificar a relação entre a solução habitacional oferecida e as condições de vida de seus destinatários, evitando tomar a formalização da aquisição como demonstração suficiente da efetividade da política.

Maricato (2003) relaciona a desigualdade social à segregação territorial e problematiza a aplicação da legislação na reprodução dos privilégios urbanos. Sua contribuição permite interrogar a distribuição de oportunidades e serviços entre diferentes territórios. Aplicada ao recorte deste artigo, essa perspectiva recomenda avaliar a inserção urbana da moradia e investigar os obstáculos de acesso, sem presumir que o caso reproduza todos os processos descritos pela autora.

A contribuição de Lefebvre (2008) amplia esse debate ao situar o direito à cidade no âmbito da participação na vida urbana e da apropriação dos espaços pelos habitantes. Nessa perspectiva, a cidade não se esgota em sua organização física ou em sua utilização como suporte de atividades econômicas: constitui um espaço de relações, encontros e práticas sociais. O direito à cidade permite, assim, problematizar formas de produção do espaço que asseguram residência formal, mas restringem a participação dos moradores nas oportunidades e experiências urbanas.

Harvey (2008) desenvolve o direito à cidade como direito coletivo de participar da transformação dos processos de urbanização. Sua formulação amplia o debate para além do acesso individual aos recursos urbanos. Em diálogo com Lefebvre (2008), ela permite compreender a participação dos moradores como dimensão substantiva da política habitacional, incluindo sua capacidade de influenciar prioridades e decisões sobre o território.

A aproximação entre esse referencial e a política habitacional requer reconhecer que localização e acesso são componentes da experiência de morar. Um empreendimento pode oferecer unidades consideradas satisfatórias por seus ocupantes e, simultaneamente, apresentar dificuldades de integração ao cotidiano urbano. Distâncias, deslocamentos e disponibilidade de serviços devem ser investigados porque podem interferir na organização do trabalho, nos cuidados com crianças e idosos e na manutenção das relações familiares. Tais aspectos não constituem explicações presumidas para a saída das famílias; são dimensões analíticas cuja relevância precisa ser demonstrada no caso estudado.

No plano jurídico, o Estatuto da Cidade estabelece parâmetros que aproximam a política urbana dessa compreensão ampliada. Seu art. 2º, I, relaciona o direito a cidades sustentáveis à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer. O inciso II associa a gestão democrática à participação da população e de suas organizações na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (Brasil, 2001). Esses dispositivos oferecem fundamentos para avaliar conjuntamente condições territoriais e participação dos destinatários.

A participação assume especial relevância porque os indicadores administrativos nem sempre captam todas as dificuldades vivenciadas pelos moradores. O registro de uma unidade entregue informa um resultado material, enquanto a escuta de seus ocupantes pode revelar obstáculos à utilização de serviços, conflitos cotidianos e demandas não atendidas. A avaliação da política exige colocar essas informações em diálogo, distinguindo os registros institucionais das percepções dos participantes e reconhecendo a contribuição e os limites de cada fonte.

A permanência das famílias constitui, nesse sentido, uma dimensão relevante da análise. Entretanto, não deve ser entendida como obrigação de permanecer indefinidamente em qualquer circunstância, nem como indicador isolado de sucesso. Mudanças familiares, profissionais e de saúde podem produzir novas necessidades residenciais. O interesse analítico consiste em compreender

quando a saída se relaciona a dificuldades que a política poderia prevenir ou enfrentar e quando decorre de outras circunstâncias, cuja identificação exige investigação específica.

Com base nesses fundamentos, este artigo adota uma compreensão multidimensional da efetividade habitacional. A qualidade da unidade, as condições de acesso a equipamentos e serviços, a segurança percebida e os vínculos familiares são examinados como categorias que ajudam a compreender a experiência dos moradores. A análise não pretende converter automaticamente avaliações negativas em prova de fracasso do programa, mas investigar como diferentes dimensões da moradia se articulam e quais questões apresentam para sua gestão.

Neste artigo, esses referenciais são operacionalizados em categorias de análise: a integração ao território e o acesso a serviços, à luz de Maricato (2003); a participação e a experiência urbana, em diálogo com Lefebvre (2008) e Harvey (2008); e o acompanhamento da implementação, com apoio em Souza (2006). As categorias orientam a interpretação das respostas, sem substituir a demonstração empírica de cada relação examinada.

Desse modo, a finalidade social da política habitacional deve ser examinada tanto na seleção dos destinatários quanto na experiência posterior à entrega. Essa perspectiva oferece o fundamento para a análise do Paranoá Parque: compreender a conquista da unidade residencial em relação às condições urbanas e sociais de permanência, sem reduzir a avaliação ao volume de imóveis produzidos ou à identificação de descumprimentos contratuais.

3. O Paranoá Parque e a finalidade social da política habitacional

O Paranoá Parque constitui um caso relevante para analisar a relação entre produção habitacional e realização do direito à moradia. Localizado no Distrito Federal, o empreendimento foi apresentado oficialmente, em 2014, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida/Morar Bem, como destinado a famílias da faixa 1, então caracterizadas por renda mensal de até R\$ 1.600,00. A documentação

institucional descreve um conjunto de 6.240 apartamentos, distribuídos em 390 blocos de quatro pavimentos, com 16 unidades por bloco. Cada apartamento possuía aproximadamente 46 m², com dois quartos, sala, banheiro, cozinha e área de serviço (Distrito Federal, 2014).

A dimensão do empreendimento evidencia a importância de examinar a produção das unidades em conjunto com o planejamento de sua ocupação. A concentração de milhares de famílias em um mesmo território torna pertinente investigar as condições de atendimento das necessidades cotidianas e a articulação entre habitação e outras políticas públicas. Essa questão não autoriza presumir inadequação a partir do porte do conjunto, mas estabelece um campo de avaliação: verificar como a escala da intervenção se relaciona com a oferta e a utilização dos serviços pelos moradores.

A política habitacional distrital tem como referência a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006. Seu art. 2º estabelece a prioridade da população de média e baixa renda, enquanto o art. 3º, III, prevê planejamento para acompanhamento e avaliação dos programas. A redação do art. 3º, I, introduzida pela Lei nº 7.374/2023, explicita a orientação de oferecer moradias em áreas dotadas de infraestrutura e acesso a equipamentos públicos, comércio, serviços e oportunidades de emprego e renda, priorizando áreas integradas ao tecido urbano consolidado (Distrito Federal, 2006, 2023).

A consideração dessa alteração legislativa exige cuidado temporal. As diretrizes incorporadas em 2023 não devem ser apresentadas como se integrassem, com a mesma redação, o marco de implantação do empreendimento em 2014. Elas são relevantes para compreender a orientação posterior da política distrital e discutir seu aprimoramento. A análise das decisões de implantação e dos critérios de ingresso deve, por sua vez, observar as normas e os instrumentos aplicáveis no período correspondente.

O conceito de finalidade social também requer delimitação. Neste artigo, ele designa o propósito de destinar a solução habitacional ao público elegível e de contribuir para a satisfação de suas necessidades de moradia. O atendimento a essa finalidade envolve a correta aplicação dos critérios de seleção e ocupação,

mas também suscita a avaliação dos resultados alcançados na vida dos destinatários. Preservar a destinação do imóvel e assegurar condições adequadas de habitar constituem dimensões complementares da política.

Souza (2006) situa a análise de políticas públicas na relação entre problemas, decisões, instituições e implementação, reconhecendo o acompanhamento e a avaliação das ações governamentais. A partir desse referencial, a finalidade social é examinada como objetivo que exige tradução em procedimentos e resultados. A seleção do público e a entrega dos imóveis são etapas relevantes, cuja análise pode ser complementada pelo acompanhamento da ocupação.

As práticas de venda, locação, cessão e não ocupação das unidades habitacionais são discutidas como possíveis desvios de finalidade quando contrariam as condições aplicáveis ao programa. As ações de fiscalização e as restrições à transferência dos imóveis devem ser analisadas à luz dos instrumentos normativos e contratuais pertinentes. A caracterização de eventual irregularidade exige, portanto, considerar o contrato, a modalidade de atendimento e as regras vigentes no período de cada situação, evitando generalizar condições específicas para todos os programas habitacionais.

A expressão “desvio de finalidade” é empregada aqui para discutir a utilização ou destinação da unidade em desacordo com as condições aplicáveis ao benefício habitacional. Esse uso deve ser distinguido da categoria jurídica de desvio de finalidade do ato administrativo. A distinção impede que condutas dos ocupantes, dificuldades de permanência e eventuais falhas de gestão sejam reunidas sob uma mesma qualificação, embora possam integrar a análise de um mesmo programa.

Da mesma forma, a saída do imóvel não demonstra, isoladamente, a ocorrência de fraude. A caracterização de uma irregularidade requer identificar o comportamento ocorrido, a regra aplicável e os elementos que sustentam sua comprovação. A possibilidade de uma família desejar mudar de residência, a insatisfação com determinada condição urbana ou a declaração de interesse em obter retorno financeiro são informações relevantes, mas não equivalem à

demonstração de que uma transferência proibida efetivamente aconteceu.

O presente estudo oferece, portanto, elementos para essa discussão ao reunir 70 respostas de moradores, diante de uma amostra inicialmente prevista de 123 famílias. A coleta foi dificultada pela resistência de participantes no contexto das fiscalizações. O levantamento permite conhecer percepções dos respondentes e motivos declarados para uma possível saída, mas seu alcance precisa ser delimitado: não constitui, por si só, um cadastro de ocupações irregulares nem demonstra as causas de todas as transferências realizadas no empreendimento.

Esse cuidado também se aplica à interpretação do perfil socioeconômico. A renda declarada no momento da pesquisa não permite concluir automaticamente que houve descumprimento dos critérios de ingresso. Para sustentar tal conclusão, seria necessário conhecer a renda no período da seleção, a composição familiar e as regras então aplicáveis. A ausência de benefícios assistenciais ou a escolaridade dos participantes tampouco constitui prova suficiente de irregularidade. A avaliação deve considerar que as condições das famílias podem se modificar entre a concessão do benefício e a realização da pesquisa.

A fiscalização apresenta relevância para preservar a destinação social dos recursos e o atendimento do público elegível. Contudo, a análise da política não se encerra na apuração dos descumprimentos. Quando moradores relatam dificuldades de segurança, acesso a serviços ou manutenção dos vínculos familiares, surgem questões sobre as condições de permanência que exigem respostas próprias. Investigar essas questões não dispensa o cumprimento das regras do programa; contribui para identificar situações em que medidas de acompanhamento e articulação institucional podem melhorar seus resultados.

Nesse sentido, propõe-se analisar o Paranoá Parque por duas dimensões relacionadas: a conformidade da destinação das unidades e a adequação das condições de moradia. A primeira exige documentação e apuração individualizada; a segunda requer informações sobre a experiência dos moradores e o funcionamento do território. A distinção permite evitar tanto a atribuição

indiscriminada de culpa aos beneficiários quanto a desconsideração de transferências efetivamente incompatíveis com as condições do atendimento.

O caso evidencia, portanto, a necessidade de uma avaliação que acompanhe o percurso entre seleção, entrega e ocupação. A finalidade social da política habitacional deve ser preservada na utilização das unidades e examinada em seus resultados para os destinatários. Essa abordagem orienta a leitura da pesquisa de campo apresentada na seção seguinte, na qual as avaliações da habitação, dos serviços e dos motivos de possível saída serão discutidas dentro dos limites do levantamento realizado.

4. Condições de moradia e motivos declarados para deixar o empreendimento: resultados da pesquisa

A pesquisa realizada no Paranoá Parque permite examinar a política habitacional a partir das percepções dos moradores sobre a unidade residencial, os serviços disponíveis e as circunstâncias que poderiam motivar uma mudança de residência. Esse enfoque desloca a avaliação da entrega física do imóvel para a experiência de sua utilização, possibilitando identificar tanto aspectos valorizados pelos participantes quanto dificuldades relacionadas às condições de permanência.

O levantamento reuniu 70 respostas, diante de uma amostra inicialmente prevista de 123 famílias. Conforme registrado na dissertação, a coleta realizada em 2023 enfrentou resistência de moradores no contexto das fiscalizações sobre a ocupação das unidades. O receio dos participantes dificultou a obtenção das respostas, mesmo após a ampliação do prazo de coleta. Essa circunstância integra a interpretação dos resultados, pois a participação pode ter sido influenciada pela disposição dos moradores em responder ao questionário e pela percepção dos riscos associados ao fornecimento de informações.

Os resultados apresentados descrevem, portanto, os participantes do levantamento. Não autorizam, sem demonstração adicional da representatividade da amostra e do procedimento de seleção, sua generalização para todos os moradores do empreendimento. Também é necessário distinguir respostas sobre

condições existentes, avaliações subjetivas e motivos hipotéticos de saída. Tais tipos de informações contribuem de formas diferentes para compreender a política habitacional e não devem ser tratados como evidências equivalentes.

Quanto à situação ocupacional, registra-se que 38,6% dos respondentes eram assalariados, 18,6% autônomos e 18,6% desempregados. Esses dados indicam diversidade nas formas de inserção econômica dos participantes. Entretanto, não permitem identificar, isoladamente, estabilidade de renda, capacidade de pagamento das despesas residenciais ou relação causal entre desemprego e intenção de deixar o imóvel. Sua contribuição consiste em situar a experiência habitacional em um contexto que também envolve trabalho e condições materiais de reprodução da vida familiar.

A composição dos domicílios constitui outra dimensão relevante: 44,3% dos participantes informaram residir em unidades com três ou quatro pessoas, enquanto 14,3% declararam cinco ou mais moradores. Considerando as características das unidades descritas na dissertação, esses resultados justificam investigar a adequação dos espaços às necessidades familiares. A quantidade de residentes, contudo, não basta para caracterizar adensamento excessivo ou coabitação integrante do déficit habitacional. Uma conclusão dessa natureza exigiria informações sobre distribuição dos moradores pelos dormitórios, composição dos núcleos familiares e critérios metodológicos específicos.

O perfil socioeconômico também precisa ser interpretado sem presumir irregularidade na ocupação. Vejam-se: 15,7% dos participantes declararam renda familiar entre dois e três salários mínimos e que aproximadamente 51% não recebiam benefícios sociais. Esses resultados descrevem a situação declarada no momento do levantamento. Não demonstram que as famílias descumpriam os critérios de ingresso no programa, pois seria necessário conhecer suas condições à época da seleção, as regras então aplicáveis e as mudanças ocorridas posteriormente.

Essa distinção evita que alterações na renda ou na composição familiar sejam confundidas com utilização indevida do benefício habitacional. O recebimento de benefícios assistenciais e a elegibilidade para uma política de

moradia dependem de critérios que não são necessariamente coincidentes. Assim, a ausência daqueles benefícios não constitui prova suficiente de que o ocupante deixou de integrar o público ao qual a política habitacional se destinava.

Na avaliação da unidade residencial, destaca-se o resultado segundo o qual 62,9% dos respondentes classificaram a habitação como ótima, enquanto 1,4% a consideraram ruim. O predomínio da avaliação mais favorável revela que parcela expressiva dos participantes reconhecia positivamente a moradia recebida. Esse resultado deve ser preservado na análise, evitando apresentar o empreendimento apenas por suas dificuldades.

Ao mesmo tempo, a satisfação com a habitação não constitui uma avaliação completa das condições de morar. Ela pode expressar reconhecimento da qualidade percebida do imóvel, da estabilidade residencial ou da conquista de uma unidade própria, sem necessariamente abranger as condições de acesso a serviços e oportunidades. O levantamento permite examinar essas dimensões separadamente, sem pressupor que uma avaliação positiva da residência elimine dificuldades no território.

No que se refere aos equipamentos públicos, os participantes relataram ausência de serviços e instalações nas proximidades de suas moradias, incluindo equipamentos de saúde, educação, lazer e segurança. A interpretação desses relatos exige delimitar sua referência espacial. Uma resposta sobre inexistência nas proximidades não equivale à demonstração de ausência do serviço em toda a Região Administrativa do Paranoá. Ela pode indicar distância, dificuldade de acesso ou desconhecimento da oferta, hipóteses que exigem investigação complementar.

Por esse motivo, eventuais comparações com indicadores da Região Administrativa devem considerar diferenças de território, período, questionário e população pesquisada. A existência de um equipamento em determinada área não demonstra, por si só, que todos os moradores do empreendimento conseguem utilizá-lo em condições adequadas. Inversamente, a percepção de ausência não substitui o levantamento da rede efetivamente disponível. O diálogo entre essas fontes é necessário para compreender a relação entre oferta institucional e acesso

vivenciado.

A avaliação dos serviços também apresentou diferenças internas: são avaliações predominantemente favoráveis para coleta de lixo, abastecimento de água, limpeza urbana e iluminação pública, enquanto a segurança recebeu avaliações mais negativas. Os serviços postais apresentaram respostas distribuídas entre avaliações boas, regulares e ruins. O conjunto sugere que os moradores não avaliaram de maneira uniforme todas as dimensões do empreendimento, distinguindo serviços mais bem percebidos de aspectos considerados problemáticos.

A segurança aparece novamente quando os participantes são questionados sobre o motivo que poderia levá-los a deixar o imóvel. Aproximadamente 27% apontaram essa dimensão como principal motivo de possível saída. A convergência entre a avaliação negativa do serviço e sua indicação como motivo declarado merece atenção. Contudo, não demonstra que esse percentual de famílias efetivamente saiu do empreendimento ou que a insegurança foi a causa comprovada de transferências realizadas.

Trata-se de informação sobre intenção ou possibilidade declarada. Sua contribuição consiste em identificar uma preocupação relevante para os respondentes e uma questão a ser aprofundada pela gestão pública. Para estabelecer relação entre insegurança e saídas efetivas, seria necessário acompanhar as famílias ao longo do tempo ou investigar antigos moradores, articulando seus relatos com outras informações sobre o território.

O desejo de residir próximo aos familiares aparece no texto como o segundo motivo mencionado, sem percentual explicitado na descrição consultada. Esse resultado introduz a dimensão das redes de apoio na discussão habitacional. A proximidade familiar pode participar da organização dos cuidados, do auxílio em situações de dificuldade e da manutenção de vínculos afetivos. No levantamento, entretanto, não foram apresentados elementos suficientes para determinar quais dessas funções explicam as respostas. O dado permite reconhecer a relevância do tema, sem atribuir aos participantes razões que não foram demonstradas.

A possibilidade de obter retorno financeiro com a venda da unidade foi

apontada por 11,4% dos participantes como motivo de eventual saída. A resposta merece análise por sua relação com a destinação social dos imóveis, mas não comprova que os respondentes tenham realizado venda proibida. A qualificação de uma transferência como irregular depende da ocorrência efetiva do ato, das condições aplicáveis ao benefício e da documentação correspondente.

Também devem ser tratadas com cautela as diferenças entre as respostas sobre forma de acesso e tempo de residência: 98,6% declararam aquisição pela CODHAB e que 2,9% informaram residir no empreendimento entre um e quatro anos. Sem cruzamento individual das respostas e exame das situações familiares e documentais, essas informações não permitem concluir automaticamente que houve omissão deliberada ou ocupação irregular. Elas indicam a necessidade de aprofundamento, inclusive quanto à compreensão das perguntas pelos participantes.

O principal resultado analítico do levantamento é a coexistência entre avaliação favorável da habitação e dificuldades percebidas em outras dimensões da experiência residencial. Essa coexistência dialoga com a compreensão do direito à cidade desenvolvida por Lefebvre (2008), ao permitir examinar a moradia em relação à participação na vida urbana. No caso estudado, ela orienta uma avaliação que reconhece a conquista habitacional e, simultaneamente, identifica questões sobre serviços, segurança e vínculos familiares.

A leitura dos resultados à luz de Maricato (2003) permite formular questões sobre desigualdades territoriais, mas não comprova segregação a partir das respostas isoladamente. As dificuldades percebidas de acesso justificam cotejar localização dos equipamentos, deslocamentos e capacidade de atendimento. Esse cotejo pode esclarecer a relação entre oferta institucional e acesso vivenciado pelos moradores.

Assim, os resultados oferecem subsídios para discutir condições de permanência, mas não constituem uma mensuração da incidência dos desvios de finalidade. A contribuição da pesquisa consiste em tornar visíveis percepções e motivos declarados que podem orientar novas investigações e ações de acompanhamento, preservando a diferença entre diagnóstico exploratório,

comprovação de irregularidade e demonstração de causalidade.

5. Permanência das famílias e efetividade da política habitacional: implicações para a gestão pública

Os resultados da pesquisa realizada indicam a pertinência de avaliar a política habitacional ao longo da ocupação dos imóveis. A entrega das unidades representa um resultado concreto, mas o acompanhamento posterior permite investigar como essa conquista se articula às necessidades dos moradores. No Paranoá Parque, as avaliações favoráveis da habitação e as preocupações relacionadas à segurança e à proximidade familiar apontam dimensões distintas que precisam ser consideradas na gestão.

Essa perspectiva encontra fundamento no Estatuto da Cidade. O art. 2º, I, relaciona o direito a cidades sustentáveis à moradia, ao saneamento, à infraestrutura, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer. O inciso V estabelece a oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços adequados às necessidades da população e às características locais. O inciso II, por sua vez, prevê a participação da população na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos urbanos (Brasil, 2001).

A integração dessas diretrizes à avaliação habitacional permite formular uma primeira implicação: os resultados do programa devem ser acompanhados por informações sobre acesso e utilização. A existência formal de um serviço não substitui a investigação de sua disponibilidade para os moradores, assim como a percepção de ausência precisa ser confrontada com dados territoriais. Para o caso estudado, seria pertinente reunir informações sobre localização, capacidade de atendimento, horários, acessibilidade e dificuldades relatadas na utilização dos equipamentos.

A articulação entre setores constitui uma segunda implicação. Demandas identificadas no acompanhamento habitacional podem envolver competências de saúde, educação, assistência social, mobilidade, segurança e manutenção urbana. O órgão responsável pela habitação pode desempenhar uma função de identificação e encaminhamento, sem assumir atribuições que pertencem a outras

instituições. Para que esse encaminhamento produza resultados verificáveis, recomenda-se definir interlocutores, procedimentos de resposta e formas de acompanhamento das demandas.

A política distrital já contempla o acompanhamento e a avaliação dos programas habitacionais no art. 3º, III, da Lei nº 3.877/2006. Além disso, a redação do inciso I, introduzida pela Lei nº 7.374/2023, enfatiza a oferta de moradias em áreas com infraestrutura e acesso a equipamentos, serviços e oportunidades de emprego e renda (Distrito Federal, 2006, 2023). Esses dispositivos oferecem apoio normativo à discussão de uma gestão que articule produção das unidades e condições territoriais, observada a temporalidade das alterações legislativas.

A terceira implicação diz respeito à escuta dos destinatários. O relato de dificuldades no cotidiano pode contribuir para estabelecer prioridades de atendimento, desde que associado a procedimentos transparentes de análise e devolutiva. A participação não se resume à coleta de reclamações: requer comunicar quais demandas foram recebidas, quais providências são possíveis e quais resultados foram alcançados. Nessa direção, a compreensão da cidade como espaço de participação dos habitantes, presente em Lefebvre (2008), oferece uma referência para discutir a inclusão dos moradores no acompanhamento do empreendimento.

A participação coletiva discutida por Harvey (2008) oferece fundamento para que a escuta dos moradores influencie a definição de prioridades. Propõe-se, como aplicação ao caso, articular os registros das demandas a instâncias de discussão e devolutiva, permitindo acompanhar decisões e respostas. Essa proposta constitui uma interpretação aplicada do referencial, cuja viabilidade exige exame institucional.

O contexto de resistência à participação na coleta também recomenda atenção à forma de obtenção das informações. Diante do receio das fiscalizações relatado na pesquisa, futuras ações de escuta devem esclarecer sua finalidade, a utilização das respostas e as condições de participação. A comunicação desses aspectos pode favorecer a compreensão do procedimento, embora sua capacidade de ampliar a participação precise ser avaliada, e não presumida.

A quarta implicação consiste em diferenciar acompanhamento social e apuração de irregularidades. Ambos podem integrar a gestão habitacional, mas possuem objetivos e procedimentos próprios. O acompanhamento busca compreender necessidades e dificuldades; a fiscalização verifica conformidade com as regras aplicáveis. Uma avaliação negativa dos serviços ou uma manifestação de desejo de mudança não constitui, por si só, evidência suficiente para medidas de retomada. A apuração exige documentação e análise individualizada, sem substituir prova por inferências sobre renda, escolaridade ou benefícios assistenciais.

A preservação da finalidade social do programa também recomenda investigar as saídas efetivas. O questionário analisado reúne motivos de possível mudança, mas não acompanha a decisão posterior dos respondentes. Um estudo com antigos moradores poderia verificar quando ocorreu a saída, como se deu a destinação da unidade e quais circunstâncias foram relevantes. Sua realização permitiria examinar se os motivos declarados pelos atuais moradores se aproximam daqueles relatados por famílias que efetivamente deixaram o empreendimento.

Para esse acompanhamento, propõe-se utilizar indicadores complementares. Além do número de unidades entregues e das irregularidades comprovadas, podem ser acompanhadas as demandas apresentadas, os encaminhamentos realizados, o tempo de resposta, a resolução relatada pelos moradores e as condições de acesso aos serviços. Também seria pertinente registrar saídas efetivas e seus motivos, observadas as possibilidades de obtenção e verificação das informações. Esses indicadores são sugestões derivadas da análise, e não resultados já demonstrados pela pesquisa.

Na perspectiva de Souza (2006), a avaliação integra a análise de políticas implementadas. Para este estudo, propõe-se distinguir entregas materiais, funcionamento dos procedimentos e resultados percebidos pelos destinatários. Essa distinção permite organizar indicadores de unidades entregues, encaminhamentos realizados e dificuldades relatadas, sem equiparar o volume de produção à realização integral do direito à moradia.

A permanência deve ser interpretada com cuidado. Uma taxa elevada pode coexistir com dificuldades persistentes, enquanto a mudança de residência pode decorrer de transformações legítimas na vida familiar. Por isso, o indicador precisa ser associado às razões de saída e às condições de permanência. O objetivo da avaliação é compreender se a solução habitacional continua adequada às necessidades dos destinatários e se as dificuldades identificadas encontram resposta institucional.

O desejo de proximidade com familiares recomenda, especificamente, maior atenção aos vínculos territoriais. A organização do atendimento pode reunir informações sobre redes de apoio e necessidades de cuidado, respeitando os critérios legais e as condições de oferta. O resultado da pesquisa não demonstra qual modelo de seleção seria mais adequado, nem autoriza afirmar que a escolha territorial explicaria todas as saídas. Ele sustenta a pertinência de incluir essa dimensão no diagnóstico e em estudos sobre o aprimoramento do atendimento.

A insegurança, por sua vez, demanda aprofundamento por meio de fontes complementares. A percepção dos moradores deve ser considerada juntamente com informações sobre ocorrências, atendimento e condições de utilização dos espaços. A pesquisa permite reconhecer essa preocupação como prioridade declarada, mas não define uma intervenção específica de segurança nem demonstra quais medidas seriam mais eficazes. A formulação de ações exige diagnóstico próprio e participação dos órgãos competentes.¹

As implicações para a gestão pública convergem, portanto, para uma avaliação que combine preservação da destinação social e atenção às condições de vida. A fiscalização pode proteger o atendimento do público elegível, enquanto o acompanhamento permite identificar dificuldades que comprometem a experiência habitacional. A articulação dessas dimensões oferece uma direção para o aprimoramento do programa, desde que as propostas sejam submetidas à

¹ Como desdobramento aplicado, os achados podem fundamentar a elaboração de uma *proposta de protocolo de acompanhamento pós-ocupação e apoio à permanência*. O instrumento poderia organizar a escuta dos moradores, o registro das dificuldades, os encaminhamentos interinstitucionais e a avaliação das respostas. Sua elaboração exigiria definir destinatários, responsabilidades, etapas e indicadores, além de examinar a viabilidade de utilização pela instituição responsável.

análise institucional e seus efeitos sejam acompanhados.

O estudo do Paranoá Parque contribui, assim, para reconhecer a permanência como questão de gestão e de realização de direitos. Seu alcance está na identificação de percepções e demandas que justificam investigação e acompanhamento. A passagem desses resultados para intervenções requer procedimentos próprios, mas pode ampliar a capacidade de avaliar a política para além da entrega das unidades.

6. Considerações finais

O artigo analisou as condições de permanência dos moradores do Paranoá Parque relacionando os resultados à moradia digna, ao direito à cidade e à finalidade social da política habitacional. A discussão evidenciou a pertinência de acompanhar a experiência das famílias após a entrega das unidades, considerando tanto a avaliação da habitação quanto as condições de utilização dos serviços e de manutenção dos vínculos sociais.

Em resposta ao problema de pesquisa, os resultados permitem afirmar que segurança, acesso a equipamentos e proximidade familiar constituem dimensões relevantes para compreender os motivos declarados de possível saída do imóvel entre os participantes. A insegurança foi indicada por aproximadamente 27% dos respondentes como motivo que poderia levá-los a deixar o imóvel, enquanto a proximidade com familiares apareceu no texto como a segunda razão mencionada. Esses registros justificam atenção da gestão pública, mas não demonstram que tais circunstâncias tenham provocado saídas efetivas ou transferências irregulares.

O principal achado analítico consiste na coexistência entre avaliação favorável da habitação e dificuldades percebidas em outras dimensões da experiência residencial. A classificação da moradia como ótima por 62,9% dos participantes impede reduzir o empreendimento aos problemas relatados. Ao mesmo tempo, as preocupações com segurança e serviços mostram que a satisfação com a unidade não esgota a avaliação das condições de morar. A leitura

conjunta desses resultados permite reconhecer a conquista habitacional e identificar aspectos que exigem acompanhamento.

Essa interpretação dialoga com a compreensão da cidade como espaço de participação e vida social desenvolvida por Lefebvre (2008), bem como com os parâmetros do Estatuto da Cidade (Brasil, 2001). Para a avaliação habitacional, sua contribuição está em considerar o imóvel em relação ao território e às práticas cotidianas dos moradores. A permanência emerge, assim, como uma dimensão que precisa ser compreendida em suas condições, sem ser transformada em indicador isolado de sucesso.

A discussão também demonstrou a necessidade de delimitar o uso da expressão “desvio de finalidade”. Motivos declarados para mudar de residência não equivalem à comprovação de descumprimento das condições do benefício. Da mesma forma, renda atual, escolaridade, ausência de benefícios assistenciais ou diferenças nas respostas sobre tempo de residência não bastam para caracterizar ocupação irregular. Uma conclusão dessa natureza exige documentação, exame das regras aplicáveis e apuração individualizada.

A possibilidade de retorno financeiro com a venda, mencionada por 11,4% dos participantes, constitui informação pertinente à discussão da destinação social das unidades. Contudo, o levantamento não demonstra que os respondentes tenham realizado operações proibidas. Preservar essa distinção fortalece a consistência do artigo, pois impede que intenções ou hipóteses sejam apresentadas como condutas consumadas. Também permite discutir a fiscalização sem atribuir indiscriminadamente irregularidades aos moradores.

As implicações para a gestão pública concentram-se no acompanhamento pós-ocupação, na articulação entre setores e na participação dos destinatários. Recomenda-se investigar as dificuldades relatadas por meio de fontes complementares, estabelecer procedimentos de encaminhamento aos órgãos competentes e acompanhar as respostas oferecidas. A escuta dos moradores pode contribuir para identificar prioridades, desde que sua finalidade seja esclarecida e exista devolutiva sobre as providências possíveis.

A fiscalização e o acompanhamento social possuem funções próprias que

podem contribuir para a preservação da finalidade pública do programa. Enquanto a primeira verifica a conformidade da ocupação com as condições aplicáveis, o segundo permite compreender necessidades e dificuldades vivenciadas pelas famílias. A articulação dessas funções requer procedimentos que evitem utilizar a manifestação de insatisfação ou o pedido de apoio como evidência automática de irregularidade.

A análise sugere, ainda, complementar os indicadores de entrega das unidades com informações sobre acesso aos serviços, demandas apresentadas, encaminhamentos, resolução dos problemas e saídas efetivamente registradas. A permanência, quando acompanhada, deve ser interpretada em conjunto com as condições de vida e as razões de mudança. Uma família pode permanecer enfrentando dificuldades, assim como pode mudar de residência em decorrência de transformações legítimas de suas necessidades.

Como possibilidade aplicada, os resultados podem subsidiar uma proposta de protocolo de acompanhamento pós-ocupação e apoio à permanência. Esse instrumento poderia organizar a escuta, o registro das demandas, os encaminhamentos e a avaliação das respostas institucionais. Trata-se de um desdobramento proposto, ainda não estruturado, validado ou implementado no âmbito deste estudo. Seu eventual desenvolvimento deverá explicitar objetivos, destinatários, responsabilidades e critérios de avaliação.

Os limites da pesquisa precisam permanecer visíveis. O levantamento reuniu 70 respostas e enfrentou resistência de participação no contexto das fiscalizações. As informações são autodeclaradas e referentes ao período da coleta, não permitindo generalização irrestrita, mensuração da prevalência de irregularidades ou demonstração de causalidade. Algumas diferenças internas na apresentação dos indicadores também recomendam conferência da base original antes da publicação.

Pesquisas futuras podem aprofundar a análise mediante acompanhamento longitudinal das famílias, entrevistas com antigos moradores e exame de registros administrativos de ocupação e transferência. Esses procedimentos permitiriam comparar motivos hipotéticos e razões de saída efetivamente ocorrida, além de

distinguir mudanças regulares, dificuldades de permanência e descumprimentos comprovados. Também seria pertinente atualizar o diagnóstico dos equipamentos e serviços, evitando projetar automaticamente os dados de 2023 sobre o presente.

A contribuição do artigo está em mostrar que a finalidade social da política habitacional deve ser examinada na destinação das unidades e em seus resultados para os moradores. A entrega representa uma realização concreta, cujo acompanhamento pode revelar necessidades ainda não atendidas. No Paranoá Parque, as percepções registradas oferecem uma base para formular questões de gestão e novas investigações, preservando a diferença entre os resultados demonstrados e as intervenções que ainda precisam ser desenvolvidas e avaliadas

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: set. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Promulgação. Brasília, DF: Presidência da República, 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0591.htm. Acesso em: 5 out. 2026.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000**. Altera a redação do art. 6º da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc26.htm. Acesso em: set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: set. 2026.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006**. Dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal. Brasília, DF: Governo do Distrito Federal, 2006. Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/54611/Lei_3877.html. Acesso em: 5 out. 2026.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 7.374, de 28 de dezembro de 2023**. Altera a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal. Brasília, DF: Governo do Distrito Federal, 2023. Disponível em: <https://dflegis.df.gov.br/ato.php?tipo=ficha&p=lei-7374-de-28-de-dezembro-de-2023>. Acesso em: set. 2026.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano. **Sedhab e Codhab realizam primeira reunião com futuros moradores do Paranoá Parque**. Brasília, DF, 22 fev. 2014. Disponível em: <https://www.seduh.df.gov.br/w/sedhab-e-codhab-realizam-primeira-reuniao-com-futuros-moradores-do-paranoa-parque> . Acesso em: set. 2026.

HARVEY, David. The right to the city. **New Left Review**, London, n. 53, p. 23–40, Sept./Oct. 2008. Disponível em: <https://newleftreview.org/issues/ii53/articles/david-harvey-the-right-to-the-city> . Acesso em: set. 2026.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. 5. ed. São Paulo: Centauro, 2008.

MARICATO, Ermínia. Metrópole, legislação e desigualdade. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 48, p. 151–166, 2003. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000200013>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/LJf4kyjgfBw9PyLxBxbNRbf/> . Acesso em: set. 2026.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20–45, jul./dez. 2006. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/> . Acesso em: set. 2026.

Contributor Role Taxonomy (CRediT)

Marcus José da Cruz Palomo: *Investigation, Writing – original draft.*

José Rossini Campos do Souto Correa: *Methodology, Supervision, Validation, Review & editing.*

Informações complementares dos autores

Additional information from authors

Marcus José da Cruz Palomo

Mestrando no programa de Mestrado Profissional em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios do Centro Universitário Instituto Superior de Educação de Brasília. Atualmente é professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Brasília; pesquisador do Programa Periferia Viva (regularização fundiária a regularização fundiária de núcleos urbanos informais localizados *Dorothy Stang ARIS Nova Colina* - RA V, no território do Distrito Federal, da Secretaria Nacional de Periferias, órgão do Ministério das Cidades, vinculado ao grupo de pesquisa da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília - Periférico (FAU UnB), instituições localizadas em Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Currículo Lattes <https://lattes.cnpq.br/2154650352947061>

José Rossini Campos do Souto

Doutor em Direito Internacional pela *American World University*, Estados Unidos da América do Norte. Doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília. Professor do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios do Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Currículo Lattes <http://lattes.cnpq.br/1093810077339456>



Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília
Research Organization Registry

<https://ror.org/05t0gvw18>

A *Revista de Direito – Trabalho, Sociedade e Cidadania / Law Review - Labor, Society and Citizenship* (e-ISSN 2448-2358) adota "Publicação em Fluxo Contínuo"/"Ahead of Print" e Acesso Aberto (OA) vinculada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios (PPG-MPDS) do Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB) e utiliza o verificador de plágio *Similarity Check/Crossref* e visa atender às exigências das boas práticas editoriais da Iniciativa de Acesso Aberto de Budapeste (BOAI), do Comitê de Ética em Publicações (COPE), do Diretório de Periódicos de Acesso Aberto (DOAJ) e da Associação de Publicações Acadêmicas de Acesso Aberto (OASPA).

A revista possui QUALIS/CAPES A2 nas áreas de Direito e Filosofia; seus editores-chefes são filiados à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC).

Está presente e conservada na Rede LOCKSS Cariniana / *LOCKSS Program at Stanford Libraries* e nos demais indexadores/diretórios: [ABEC](#) / [Biblioteca CEPAL](#) / [CAPES periódicos](#) / [Cariniana](#) / [Crossref](#) / [Crossref Similarity Check](#) / [Diadorim](#) / [Dimensions](#) / [DOI](#) / [ERIHPLUS](#) / [Edubase SBU](#) / [Google Scholar](#) / [Harvard Dataverse](#) / [Yubetsu shibata](#) / [Latindex](#) / [LatinREV](#) / [LivRe](#) / [Miar Universitat de Barcelona](#) / [Miguilim](#) / [Mir@bel](#) / [Oasisbr](#) / [OpenAlex](#) / [ROAD](#) / [RVBI](#) / [ResearchBib](#) / [Scilit](#) / [Biblioteca da Assembleia Legislativa de Minas Gerais](#)

Editores-Chefes

Profa. Dra. Any Ávila Assunção  [ORCID](#) Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/IESB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Prof. Dr. Miguel Ivân Mendonça Carneiro  [ORCID](#).
Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/IESB, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Editor Nacional Associado / National Associated Publishers

Phillipe Cupertino Salloum e Silva  [ORCID](#) Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Cruz das Almas/Bahia, Brasil.

Editor Internacional Associado / Associated International Editors

António Rosário Niquice  [ORCID](#) Universidade Joaquim Chissano, Maputo/Moçambique, África.

Conselho Editorial Nacional / National Editorial Board

Região Norte brasileira / Northern Region of Brazil

Daniella Maria dos Santos Dias   Universidade Federal do Pará, Belém/Pará, Brasil.

Região Nordeste brasileira / Northeast Region of Brazil

Newton de Oliveira Lima   Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa/Paraíba, Brasil.

29

Região Centro Oeste brasileira / Midwest Region of Brazil

Alexandre de Souza Agra Belmonte   Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília. Tribunal Superior do Trabalho, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Augusto César Leite de Carvalho   Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/Tribunal Superior do Trabalho, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Douglas Alencar Rodrigues   Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília/Tribunal Superior do Trabalho, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Márcio Evangelista Ferreira da Silva   Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Paulo José Leite de Farias   Escola Superior do Ministério Público da União, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Ulisses Borges de Resende   Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília, Brasília/Distrito Federal, Brasil.

Região Sudeste brasileira / Southeast Region of Brazil

Ada Ávila Assunção. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte/Minas Gerais, Brasil.

Rodrigo Duarte Fernando dos Passos. Universidade Estadual Paulista, Marília/São Paulo, Brasil. **Sílvio Rosa Filho.** Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos/São Paulo, Brasil.

Conselho Consultivo Internacional

Fabio Petrucci, Università degli Studi di Roma *La Sapienza*.

Federico Losurdo, L'Università degli Studi di Urbino Carlo Bo

Giorgio Sandulli, Università degli Studi di Roma *La Sapienza*.

Guilherme Dray, Universidade Nacional de Lisboa.

Joaquín Perez Rey, Universidad de Castilla la Mancha.

Raúl de Miguel Benjamim Jofrisse Nhamitambo, Universidade Pedagógica de Maputo, Moçambique.

Apoio Técnico

Setor de Tecnologia e Informação do Centro Universitário Instituto de Educação Superior de Brasília.

A Revista está presente e preservada em:

Nacionais



Internacionais

